



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, art. 4º, letra “r” e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando a necessidade de melhorias na estrutura administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária Extraordinária 08/2011 e nas Sessões Plenárias nº 533/2013, nº 535/2013, nº 558/2015 e nº 563/2015; e

Considerando o compromisso com a transparência dos atos administrativos do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Os empregos comissionados, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, serão de livre escolha, designação e dispensa.

§ 1º Os empregos comissionados serão criados, alterados e extintos por Resolução.

§ 2º O preenchimento das vagas para os referidos empregos dar-se-á mediante Portaria e a escolha será prerrogativa do Presidente do Conselho.

§ 3º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros, até o terceiro grau, salvo se ocupantes de emprego efetivo.

§ 4º As atribuições dos empregos comissionados serão definidas pela Presidência do Conselho e instituídas por Portaria.

§ 5º A remuneração dos empregos comissionados será definida pelo Plenário do Conselho.

§ 6º O regime jurídico aplicado aos empregos comissionados será o da CLT.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

§ 7º Os empregados comissionados não farão jus ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, na ocasião da rescisão contratual, não farão jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Art. 2º - Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV/RS, serão destinados às atribuições de assessoramento.

Art. 3º - O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 1º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – a remuneração do emprego em comissão;

II – a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 4º - As funções de confiança, no âmbito do CRMV/RS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos de cada Conselho, destinando-se às atribuições de direção e chefia.

§ 1º A designação para o exercício de função de confiança será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º As atribuições e a nomenclatura serão definidas pela Presidência de cada Conselho nos limites de sua competência e instituídas por Portaria.

§ 3º Os valores das gratificações das funções de confiança serão definidos pelo Presidente.

Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I – 4 (quatro) Assessores da Presidência;

II – 1 (um) Assessor de Gabinete;

III – 1 (um) Assessor de Imprensa;

IV – 2 (dois) Assessores Jurídicos;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.

Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente

Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral

